



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0307

sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

Lei Complementar nº 067, de 27 de outubro de 2022
ANEXO

PÁGINA 04 A 08:

Lei nº 2230 a Lei nº 2232, de 27 de outubro de 2022

PÁGINA 09 A 10:

Decreto nº. 2685, de 27 de outubro de 2022

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 11:

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 067, de 27 de outubro de 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado e incluso na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, 03 (três) cargos de provimento efetivo de **RECEPCIONISTA** padrão de vencimento "F", no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), e carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado pelo "caput" deste artigo, são as constantes do anexo I desta Lei, que passa a fazer parte integrante desta.

Artigo 2º Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 27 de outubro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0307

sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TITULO DO EMPREGO: Recepcionista

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor de Departamento

ATRIBUIÇÕES:

- Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;
- Atender chamadas telefônicas;
- Anotar recados;
- Prestar informações;
- Registrar as visitas e os telefonemas recebidos;
- Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo;
- Utilizar recursos de informática;
- Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;
- Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- Comunicar o seu superior de qualquer ocorrência que cause transtorno no ambiente organizacional;
- Controlar a entrada e saída de pessoas, receber e transmitir mensagens telefônicas e fax;
- Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- Operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora, controlar requisições de máquina copiadora, receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros;
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Escolaridade: Ensino Médio completo

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 3





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2230, de 27 de outubro de 2022

“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 2.205, de 14 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 27 de outubro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2231, de 27 de outubro de 2022

“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 (Plano Plurianual para o Período 2022/2025), passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guzolândia (SP), aos 27 de outubro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2232, de 27 de outubro de 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 37.740.000,00** (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$ 2.907.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 290.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 536.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 72.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$ 36.127.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 90.000,00	R\$ 40.022.000,00
Deduções p/ FUNDEB.....		R\$ 5.232.000,00
SUB-TOTAL.....		R\$ 34.790.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens.....	R\$ 150.000,00	
Transferências de Capital.....	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.950.000,00
TOTAL.....		R\$ 37.740.000,00



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.615.200,00	
04 - Administração.....	R\$ 4.499.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 1.670.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 8.549.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 260.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 13.014.800,00	
13 - Cultura.....	R\$ 353.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$ 2.345.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 423.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 605.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 300.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 944.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 1.974.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 666.000,00	
99 - Reserva de Contingência..	R\$ 500.000,00	R\$37.740.000,00

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.615.200,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 4.499.000,00	
241 - Assistência ao Idoso.....	R\$ 276.000,00	
243 - Assistência Cr.e Adoles... R\$ 277.000,00		
244 - Assistência Comunitária.. R\$ 1.117.000,00		
301 - Atenção Básica.....	R\$ 7.619.000,00	
302 - Assist.Hosp.e Ambul.....	R\$ 853.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico. R\$ 31.000,00		
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 46.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 260.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 5.689.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 50.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 1.281.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 2.493.800,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 73.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 3.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 353.000,00	
451 - Infraestrutura urbana.....	R\$ 1.000.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 1.345.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 423.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 605.000,00	



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 300.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 944.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 1.174.000,00	
813 - Lazer.....	R\$ 800.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 340.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 326.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 500.000,00	R\$ 37.740.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.615.200,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 899.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$ 91.500,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 4.766.000,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 8.549.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.	R\$ 3.589.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 1.639.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 1.028.000,00
09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 1.996.000,00
10 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$13.367.800,00
11 - Procuradoria do Município.....	R\$ 199.500,00
TOTAL.....	R\$ 37.740.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal nº 2.205, de 14 de junho de 2022.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 27 de outubro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Página 3



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2685, de 27 de outubro de 2022.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 86 a 95 da Lei Complementar nº.013 de 11 de dezembro de 2013, Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guzolândia.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação elaborar Edital completo, disciplinando as inscrições, classificação e escolha de classes e/ou aulas ao pessoal docente do quadro do magistério, definir critérios, estabelecer normas a serem seguidas, de acordo com as leis vigentes, e demais exigências, para o ano de 2023.

Art. 2º Fica designada a Comissão para Escolhas de Aulas e/ou Classes, composta pelos seguintes membros:

- I- Diretor de Escola:
LUCIANA RUKALISK DA SILVA DUARTE
- II- Gestor de Educação Infantil:
VALDIRENE BERNARDES
ALINE DOS SANTOS SILVA

Art. 3º A equipe assim representada tomará as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

- I- zelar pelo cumprimento deste decreto;
- II- coordenar o processo de inscrição, classificação e escolha de aulas/classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Guzolândia.

Art. 4º À Comissão de Escolha Aulas e/ou Classe compete:



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Verificar com presteza o correto cumprimento da legalização de escolha de classes e/ou aulas;
- II. Atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, contabilizando horários das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente obedecendo, rigorosamente, à classificação dos professores;
- III. Consultar o Departamento Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação - CME em situações não previstas no presente Decreto;
- IV. Observar e cumprir o Estatuto Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2022.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 19/2022
Dispensa de Licitação nº 10/2022.

Art. 75, inciso I ce art. 54 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Guzolândia/SP, com fundamento no artigo 75, I e §3º da Lei n. 14.133/2021, no procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para instalação de sistema para geração de energia solar fotovoltaico de 8kw (8,72kWp), com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra para a Câmara Municipal de Guzolândia, conforme no memorial descritivo de obra e planilha orçamentária, torna público que no prazo concedido para apresentação de lances, houve a apresentação de duas propostas. Informa que a empresa Rogerio Fernandes – Palmital- ME CNPJ n. 03.653.134/0001-08, apresentou via e-mail proposta no valor de R\$ 35.542,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mas que, no entanto, não realizou a vistoria técnica, o que a tornou inabilitada na dispensa. A empresa Correa Energia Solar & Engenharia Ltda CNPJ n.34.549417/0001-20, solicitou na secretaria da Câmara a realização de vistoria no prédio e apresentou proposta no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) ficando esta intimada a apresentar a documentação em até 02 (dois) dias úteis, conforme o item 10 do Termo de Referência.

Guzolândia, 27 de outubro de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara